



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Departamento de Estradas de Rodagem**

**Portaria SUP/DER-173/2024**

Processo SEI nº 139.00049791/2023-79

Portaria SUP/DER-173/2024

Tabela de valores limite referente a serviços de guinchamento e estadia de veículos. (1.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

Considerando a expedição do Comunicado DICAR nº 88, de 17 de dezembro de 2024, da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela abaixo que estabelece valores máximos a partir de 1º/01 a 31/12/2025 para os serviços prestados por Carros-Guincho que, devidamente credenciados pelo DER, operam nas rodovias do Estado de São Paulo:

| TIPO DE VEÍCULO<br>RECOLHIDO                                                                                                                    | VALOR                |        |                       |       |                                                  |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------------------|-------|--------------------------------------------------|--------|
|                                                                                                                                                 | ENGATE OU<br>RESGATE |        | km RODADO<br>REBOCADO |       | ESTADIA DE VEÍCULO<br>APREENDIDO OU<br>RECOLHIDO |        |
|                                                                                                                                                 | UFESP                | R\$    | UFESP                 | R\$   | UFESP                                            | R\$    |
| Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque e semi-reboque, com PBT até 750 kg               | 6,84                 | 253,22 | 0,23                  | 8,51  | 2,24                                             | 82,92  |
| Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque, semi-reboque com PBT acima de 750 kg | 12,53                | 463,86 | 0,45                  | 16,66 | 6,72                                             | 248,77 |

|                                                       |   |   |   |   |      |       |
|-------------------------------------------------------|---|---|---|---|------|-------|
| Veículo de passageiros<br>(bicicleta ou assemelhados) | — | — | — | — | 0,56 | 21,01 |
|-------------------------------------------------------|---|---|---|---|------|-------|

Parágrafo único - Excetua-se da cobrança de estadia prevista neste artigo os veículos pendentes de liberação por parte da Polícia Judiciária.

Artigo 2º - Os valores constantes do artigo anterior serão fixados em reais, estabelecida a correspondência com a quantidade de UFESP, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º/03/89 e atualizada pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 3º - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria SUP/DER-097-20/12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Do Amaral Campos Junior, Superintendente**, em 19/12/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050551663** e o código CRC **2ECA93DD**.